

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40

NIRE nº 35.300.341.031

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2025

Data, Hora e Local: Reunião do Conselho de Administração da **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.** (“**Companhia**”) localizada na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, bairro Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, realizada por videoconferência em 10 de março de 2025.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação considerando a presença de todos os Conselheiros da Companhia. Presentes, via conferência telefônica, os Srs. Marcos Antonio Molina dos Santos – Presidente do Conselho de Administração, Alain Emile Henry Martinet, Antonio dos Santos Maciel Neto, Herculano Aníbal Alves, Marcia Aparecida Pascoal Marçal dos Santos, Roberto Silva Waack e Rodrigo Marçal Filho.

Mesa: Presidente: Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos; Secretário: Sr. Heraldo Geres.

Ordem do Dia: Deliberar sobre os seguintes assuntos: **(i)** a aprovação dos termos e condições da 19ª (décima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 5 (cinco) séries, para colocação privada, da Companhia (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), no valor de, inicialmente, R\$1.875.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e cinco milhões de reais), com as características previstas nas deliberações descritas no item 1 abaixo; **(ii)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos, inclusive aditamentos, necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** (“**Debenturista**” ou “**Securitizadora**” e “**CRA**”, respectivamente), sendo que referidos CRA de emissão da Securitizadora serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito automático, sem análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), destinada ao público geral, em que a Companhia se enquadra como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa - EFRF, nos termos do artigo 26, inciso VII-A, alínea (b), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“**Resolução CMN 5.118**”), e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta dos CRA**”), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e eventuais aditamentos: **(a)** o “*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), a ser celebrado entre a Companhia e a Debenturista; e **(b)** o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira), da 4ª (Quarta) e da 5ª (Quinta) Séries, da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig*”

Global Foods S.A.” (“**Contrato de Distribuição**”), a ser celebrado entre a Securitizadora, as instituições financeiras intermediárias da Oferta dos CRA (“**Coordenadores**”) e a Companhia; e (iii) a autorização à diretoria da Companhia ou eventuais procuradores para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento e declaração necessários à implementação e à realização da Emissão das Debêntures e da Oferta dos CRA, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens “(i)” e “(ii)” acima, incluindo celebrar aditamentos, dentre os quais, sem limitação, o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), além de formalizar e efetivar a contratação do Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão), dos assessores legais, da agência de classificação de risco dos CRA e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como, sem limitação, o Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), o Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, bem como a ratificação dos atos praticados até o momento.

Deliberações: Após detidos exames e debates das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos dos presentes:

- 1 Autorizar, nos termos do artigo 59, *caput* e §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), bem como dos incisos III e XVIII do artigo 19 do estatuto social da Companhia, a emissão das Debêntures e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos:
 - (a) **Valor Inicial das Debêntures:** O valor da Emissão das Debêntures será de, inicialmente, R\$ 1.875.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Inicial das Debêntures**”), observado que o Valor Inicial das Debêntures poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão, sendo que, nesse caso, as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas. O valor total da Emissão das Debêntures e o montante alocado em cada Série serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O valor total da Emissão das Debêntures e o montante alocado em cada Série serão objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sendo certo que o valor das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, em conjunto e indistintamente entre as Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, estará limitado ao montante total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), inclusive na hipótese de exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido);
 - (b) **Número da Emissão:** 19ª (décima nona) emissão de debêntures da Companhia;
 - (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 5 (cinco) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Máximo Primeira e Segunda Séries (conforme abaixo definido), sendo que: (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no

âmbito da 1ª (primeira) série (“**Primeira Série**”) são as “**Debêntures da Primeira Série**”; (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série (“**Segunda Série**”) são as “**Debêntures da Segunda Série**”; (iii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série (“**Terceira Série**”) são as “**Debêntures da Terceira Série**”; (iv) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 4ª (quarta) série (“**Quarta Série**”) são as “**Debêntures da Quarta Série**”; e (v) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 5ª (quinta) série (“**Quinta Série**”, em conjunto com a Primeira Série, a Segunda Série, a Terceira Série e a Quarta Série, “**Séries**” ou, individual e indistintamente, “**Série**”) são as “**Debêntures da Quinta Série**”. Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na(s) Série(s) remanescente(s), nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual (i) as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quarta Série e/ou as Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (ii) os Pedidos de Reserva dos CRA (conforme definido na Escritura de Emissão) da(s) Série(s) não emitida(s) serão automaticamente cancelados; e (iii) as ordens de investimento relacionadas aos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) serão desconsideradas, nos termos da Escritura de Emissão;

- (d) **Quantidade e Valor Total das Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 1.875.000 (um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída, desde que observado o Montante Mínimo, nos termos da Escritura de Emissão. A quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada Série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Máximo Primeira e Segunda Séries. A quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada Série e a quantidade de Séries serão objeto de aditamento à Escritura de Emissão.

Na hipótese da demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 1.875.000 (um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil) CRA (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRA), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por CRA na data de emissão dos CRA, o Valor Inicial das Debêntures e a quantidade das Debêntures, previstas na Escritura de Emissão, respectivamente, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA (“**Valor Total das Debêntures**”), com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, observada a quantidade mínima de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, correspondentes a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos do Termo de Securitização (“**Montante Mínimo**”).

De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista acima, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures

alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão observado que **(i)** a quantidade máxima para alocação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, em conjunto é de 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, correspondentes a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (**“Montante Máximo Primeira e Segunda Séries”**), **(ii)** não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures da Terceira Série, de Debêntures da Quarta Série e/ou de Debêntures da Quinta Série ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as tais séries; e **(iii)** em qualquer dos casos, qualquer uma das Séries poderá não ser emitida (**“Sistema de Vasos Comunicantes”**);

- (e) Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, desembolsados pela Debenturista em favor da Companhia, deverão ser utilizados pela Companhia, diretamente e/ou por meio de suas Controladas, integral e exclusivamente, para a aquisição de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de determinados produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 146, inciso I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada), que não sejam partes relacionadas da Companhia e/ou de suas Controladas (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso), os quais foram identificados de forma exaustiva em notificação enviada pela Companhia à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo VI da Escritura (em conjunto, **“Produtores Rurais”**), e de acordo com os contratos ou quaisquer outros documentos, celebrados pela Companhia e/ou suas Controladas e os Produtores Rurais (**“Documentos de Compra e Venda de Gado”**), para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Companhia e/ou suas Controladas, junto aos Produtores Rurais, em conformidade, ainda, com a Lei 14.430, a Resolução CMN 5.118, o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 2º, caput, inciso I, parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seus respectivos objetos sociais, conforme aplicáveis, e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto na Escritura de Emissão, ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, conforme descrito na Escritura de Emissão;
- (f) Vinculação aos CRA:** Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Debenturista e serão vinculadas aos CRA objeto da 1ª (primeira) (**“CRA da Primeira Série”**), da 2ª (segunda) (**“CRA da Segunda Série”**), da 3ª (terceira) (**“CRA da Terceira Série”**), da 4ª (quarta) (**“CRA da Quarta Série”**) e da 5ª (quinta) séries (**“CRA da Quinta Série”**) da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) emissão da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, conforme estabelecido no *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira), da 4ª (Quarta) e da 5ª (Quinta) Séries, da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.”*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA (**“Termo de Securitização”**), sendo **(i)** todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Companhia por força das Debêntures da Primeira Série, livres

e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (“**Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série**”); (ii) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Companhia por força das Debêntures da Segunda Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (“**Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série**”); (iii) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Companhia por força das Debêntures da Terceira Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Terceira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (“**Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série**”); (iv) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Companhia por força das Debêntures da Quarta Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Quarta Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (“**Direitos Creditórios do Agronegócio da Quarta Série**”); e (v) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Companhia por força das Debêntures da Quinta Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Quinta Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (“**Direitos Creditórios do Agronegócio da Quinta Série**” e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio da Quarta Série, “**Direitos Creditórios do Agronegócio**”);

- (g) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”);
- (h) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos, a data de emissão de Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”);
- (i) **Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo “extrato da conta de depósito” emitido pelo escriturador das Debêntures;
- (j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Companhia em particular para garantir a Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures;
- (k) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.854 (mil oitocentos e cinquenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, em data a ser definida na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento Primeira Série**”), ressalvadas as

hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.587 (dois mil quinhentos e oitenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, em data a ser definida na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento Segunda Série**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 3.681 (três mil seiscentos e oitenta e um) dias corridos contados da Data de Emissão, em data a ser definida na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento Terceira Série**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures da Quarta Série terão prazo de vigência de 5.508 (cinco mil quinhentos e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, em data a ser definida na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento Quarta Série**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures da Quinta Série terão prazo de vigência de 7.335 (sete mil trezentos e trinta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, em data a ser definida na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento Quinta Série**" e, em conjunto com Data de Vencimento Primeira Série, Data de Vencimento Segunda Série, Data de Vencimento Terceira Série e a Data de Vencimento da Quarta Série, "**Datas de Vencimento**" ou, individual e indistintamente, "**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;

- (I) **Prazo, Forma e Preço de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas no mercado primário e serão integralizadas pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), à vista, em moeda corrente nacional. As Debêntures serão integralizadas (i) na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (exclusive); e (b) em caso de integralização das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso (exclusive) ("**Preço de Integralização**").

As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, até a data de integralização dos CRA, mediante a celebração, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição das Debêntures anexo à Escritura de Emissão. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando às hipóteses previstas na

Escritura de Emissão observado, contudo **(i)** que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA e, conseqüentemente, para todas as Debêntures de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e **(ii)** que, neste caso, a Companhia receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do Comissionamento dos Coordenadores na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição.

As Debêntures serão subscritas no mercado primário e serão integralizadas pelo Preço de Integralização, à vista. As Debêntures serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma **“Data de Integralização”**), observados os termos e condições do Termo de Securitização;

- (m) Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série não serão objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**“IPCA”**), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**“IBGE”**), a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão (**“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série”** e **“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série”**, respectivamente);
- (n) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de até 101,50% (cento e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, *“over extra grupo”*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (**“Taxa DI”**), observado o Procedimento de *Bookbuilding* (**“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”**). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), obedecida a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (o) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: **(a)** o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano; e **(b)** 14,90% (quatorze inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (p) **Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), obedecida a fórmula descrita na Escritura de Emissão;
- (q) **Remuneração das Debêntures da Quarta Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: **(a)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 7,90% (sete inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Quarta Série**”). A

Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (r) **Remuneração das Debêntures da Quinta Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: **(a)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Quinta Série**” e, quando considerada em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Remuneração das Debêntures da Segunda Série, Remuneração das Debêntures da Terceira Série e Remuneração das Debêntures da Quarta Série, “**Remuneração**”). A Remuneração das Debêntures da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (s) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme Datas de Pagamento da Remuneração previstas no Anexo I à Escritura de Emissão, ou **(i)** no caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos eventos de vencimento antecipado a serem definidos na Escritura de Emissão, ou **(ii)** na data de efetivação do Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos;
- (t) **Amortização das Debêntures:** O saldo **(i)** do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, e **(ii)** do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, será amortizado, conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão;
- (u) **Procedimento de *Bookbuilding*:** No âmbito da oferta pública dos CRA, será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores

verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: **(i)** a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e da Remuneração das Debêntures da Quinta Série; **(ii)** o número de séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de Séries da Emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; **(iii)** o volume final da emissão dos CRA, considerando o eventual exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional e, conseqüentemente, o volume final da Emissão das Debêntures, observado o Montante Mínimo; e **(iv)** a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures, observado o Montante Máximo Primeira e Segunda Séries (“**Procedimento de Bookbuilding**”), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia ou aprovação pelos titulares dos CRA;

- (v) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a partir das datas a serem previstas na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária **(i)** das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**”), **(ii)** das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série**”), **(iii)** das Debêntures da Terceira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série**”), **(iv)** das Debêntures da Quarta Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série**”); e **(v)** das Debêntures da Quinta Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série**” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série e a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série, as “**Amortizações Extraordinárias Facultativas**” ou, individualmente e indistintamente, “**Amortização Extraordinária Facultativa**”).

Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, o Debenturista fará jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos prêmios calculados conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão e indicados

na tabela prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série serão estabelecidos na Escritura de Emissão.

Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do valor indicado nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo, dos dois o maior: **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão e somado aos Encargos Moratórios.

Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, o Debenturista fará jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série (“**Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série**”), acrescido dos prêmios calculados conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão e indicados na tabela prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa da Terceira Série serão estabelecidos na Escritura de Emissão.

Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: **(i)** a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures de Quinta Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Quarta Série e/ou da Quinta Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e **(ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e/ou das

Debêntures da Quinta Série, conforme o caso e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;

- (w) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:** A Companhia poderá, a partir das datas a serem previstas na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Primeira Série (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série**”), o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Segunda Série (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série**”), o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Terceira Série (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série**”), o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Quarta Série (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série**”) e/ou o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Quinta Série (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série**” em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série e Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série, “**Resgates Antecipados Facultativos**” ou, individual e indistintamente, “**Resgate Antecipado Facultativo**”). As Debêntures resgatadas pela Companhia nos termos previstos na Escritura de Emissão deverão ser canceladas pela Companhia. Não será permitida a realização de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, observado que, para fins do Resgate Antecipado Facultativo, não será considerado resgate antecipado parcial o resgate antecipado da totalidade de uma das Séries das Debêntures. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo serão estabelecidos na Escritura de Emissão.

O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série será realizado mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido de (ii) de prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento Primeira Série, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e indicado na

tabela prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série serão estabelecidos na Escritura de Emissão.

O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série será realizado mediante o pagamento do valor indicado nos itens “(i)” ou “(ii)” abaixo, dos dois o maior: **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios.

O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série será realizado mediante o pagamento **(i)** do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido de **(ii)** de prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série e a Data de Vencimento Terceira Série, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e indicado na tabela prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo da Terceira Série serão estabelecidos na Escritura de Emissão.

O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série e/ou o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, será realizado mediante o pagamento do valor indicado nos itens “(i)” ou “(ii)” abaixo, dos dois o maior: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série (ou seus respectivos saldos), conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Terceira Série e/ou Data de Integralização da Quinta Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, e eventuais Encargos Moratórios; e **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta

Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série, ou à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;

- (x) **Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos:** A Companhia poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (“**Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos**”), conforme hipóteses previstas na Escritura de Emissão. O valor a ser pago pela Companhia a título de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá corresponder **(i)** ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, para as Debêntures da Primeira Série, **(ii)** ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, para as Debêntures da Segunda Série, **(iii)** ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, para as Debêntures da Terceira Série, **(iv)** ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, para as Debêntures da Quarta Série e **(v)** ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, para as Debêntures da Quinta Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“**Preço de Resgate Antecipado**”). Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures ou o resgate antecipado facultativo de um número menor das Séries da Emissão no âmbito do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos. As Debêntures resgatadas nos termos da Escritura de Emissão serão canceladas pela Companhia. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos serão estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (y) **Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures:** Caso a qualquer momento a partir da Data de Emissão, ocorra o pedido de cancelamento pela Emissora ou efetivo cancelamento do registro da Emissora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM (“**Evento de Cancelamento de Registro na CVM**”), a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ocorrência do Evento de Cancelamento do Registro na CVM (“**Resgate Antecipado Obrigatório Total**”). O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado aplicável;
- (z) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar a oferta de resgate

antecipado destinada à totalidade das Debêntures de cada Série emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização e a seu exclusivo critério, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que será endereçada à Debenturista, na forma prevista na Escritura de Emissão (**“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”**). Os demais termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado serão estabelecidos na Escritura de Emissão;

- (aa) **Aquisição Facultativa:** A Companhia não poderá adquirir as Debêntures da Emissão, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (bb) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (cc) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada perante a Debenturista, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (dd) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (**“Encargos Moratórios”**);
- (ee) **Possibilidade de Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ff) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e exigíveis, observados os termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos casos apontados na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis; e
- (gg) **Demais Termos e Condições:** os demais termos e condições da Emissão das Debêntures seguirão previstos na Escritura de Emissão.

2 A celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos e declarações necessários à implementação e à realização da Emissão das Debêntures e Oferta dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e eventuais aditamentos: **(a)** a Escritura de Emissão, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(b)** o Contrato de Distribuição; e **(c)** contratos com os prestadores de serviço necessários à emissão das Debêntures e Oferta dos CRA, e eventuais documentos relacionados aos contratos necessários à emissão das Debêntures e Oferta dos CRA.

3 Por fim, autorizar quaisquer medidas que precisem ser tomadas e/ou ratificar quaisquer negociações ou medidas realizadas e/ou que venham a ser realizadas pela diretoria da Companhia ou eventuais procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, com relação a todos os termos e condições aplicáveis à emissão das Debêntures e à Oferta dos CRA, bem como à formalização

das matérias tratadas nos itens “(1)” e “(2)” acima, incluindo autorizar a diretoria da Companhia e seus eventuais procuradores a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à emissão das Debêntures e à Oferta dos CRA, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para determinação de taxa de juros das Debêntures e cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Marcos Antônio Molina dos Santos; Secretário: Heraldo Geres. **Membros do Conselho de Administração:** Marcos Antonio Molina dos Santos – Presidente do Conselho de Administração, Alain Emilie Henry Martinet, Antonio dos Santos Maciel Neto, Herculano Aníbal Alves, Marcia Aparecida Pascoal Marçal dos Santos, Roberto Silva Waack e Rodrigo Marçal Filho.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 10 de março de 2025.

*(PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MARFRIG
GLOBAL FOODS S.A. REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2025)*

Heraldo Geres

Secretário

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Publicly Held Company

National Corporate Taxpayer's Register of the Ministry of Finance (CNPJ/MF) No. 03.853.896/0001-40

State Registration Number (NIRE) 35.300.341.031

MINUTES OF THE BOARD OF DIRECTORS' MEETING

HELD ON MARCH 10, 2025

Date, Time, and Place: Meeting of the Board of Directors of **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.** ("**Company**") located at Avenida Queiroz Filho, 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP (Zip Code) 05319-000, in the City of São Paulo, State of São Paulo, held by videoconference on March 10, 2025.

Call Notice and Attendance: The call notice was waived considering the presence of all the Company's Directors. Messrs. Marcos Antonio Molina dos Santos – Chairperson of the Board of Directors, Alain Emilie Henry Martinet, Antonio dos Santos Maciel Neto, Herculano Aníbal Alves, Marcia Aparecida Pascoal Marçal dos Santos, Roberto Silva Waack, and Rodrigo Marçal Filho attended the meeting via conference call.

Chair: Chairperson: Mr. Marcos Antonio Molina dos Santos; Secretary: Mr. Heraldo Geres.

Agenda: To resolve the following matters: **(i)** the approval of the terms and conditions of the nineteenth (19th) issue of simple unsecured debentures, non-convertible into shares, in up to five (5) series, for private placement, of the Company ("**Debentures**" and "**Issue**," respectively), at one billion, eight hundred and seventy-five million reais (BRL 1,875,000,000.00), with the characteristics established in the resolutions described in item 1 below; **(ii)** the execution, by the Company, of any and all instruments, including amendments, necessary for the issue of Debentures and agribusiness receivables certificates issued by **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** ("**Debenture Holder**" or "**Securitization Company**" and "**CRA**", respectively), and said CRA issued by the Securitization Company shall be subject to a public offering for distribution, under an automatic procedure, without prior analysis by the Brazilian Securities and Exchange Commission ("**CVM**"), aimed at the general public, in which the Company is classified as a frequent issuer of fixed income securities (EFRF), pursuant to article 26, item VII-A, item (b), of CVM Resolution No. 160, of July 13, 2022, as amended ("**CVM Resolution 160**"), of Law No. 6.385, of December 7, 1976, as amended, CVM Resolution No. 60 of December 23, 2021, as amended ("**CVM Resolution 60**"), National Monetary Council Resolution No. 5.118 of February 1, 2024, as amended ("**CMN Resolution 5.118**"), and other applicable laws and regulations ("**CRA Offering**"), including, but not limited to, the following contracts and any amendments: **(a)** *the "Private Indenture of the Nineteenth (19th) Issue of Simple Debentures, Non-convertible into Shares, of the Unsecured Type, in up to Five (5) Series, for Private Placement, by Marfrig Global Foods S.A."* ("**Indenture**"), to be entered into between the Company and the Debenture Holder; and **(b)** *the "Agreement for the Coordination, Placement and Public Distribution of Certificates of Agribusiness Receivables of the First (1st), Second (2nd), Third (3rd), Fourth (4th) and Fifth (5th) Series, of the Three Hundred and Eighty-Seventh (387th) Issue of Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Backed by Agribusiness Receivables by Marfrig Global Foods S.A."* ("**Distribution Agreement**"), to be entered into between the Securitization Company, the intermediary institutions of the CRA Offering ("**Arrangers**"), and the Company; and **(iii)** the authorization to the Company's executive board or any attorneys-in-fact to perform any and all acts and sign any and all documents

and the declarations necessary for implementation and performance of the Issue of Debentures and the CRA Offering, as well as formalization of the matters dealt with in items "(i)" and "(ii)" above, including entering into amendments, including, but not limited to, the amendment to the Indenture that shall ratify the result of the Bookbuilding Procedure (as defined below), in addition to formalizing and effecting the hiring of the Trustee (as defined in the Indenture), the legal advisors, the CRA risk rating agency, and the service providers necessary for implementation of the Issue and the Offer, such as, but not limited to, the Bookkeeper (as defined in the Indenture), the Settlement Bank (as defined in the Indenture), among others, being able, for this purpose, to negotiate and sign the respective contracting instruments and eventual changes in amendments, as well as the ratification of the acts practiced so far.

Resolutions: After careful examination and discussion of the matters on the agenda, the members of the Board of Directors resolved, by unanimous vote of those in attendance, to:

- 1 Authorize, under article 59, head paragraph, paragraph 1 of Law No. 6.404, of December 15, 1976, as amended ("**Brazilian Corporation Law**"), as well as items III and XVIII of article 19 of the Company's articles of incorporation, issue of the Debentures and the execution by the Company, as issuer of the Debentures, of the Indenture, with the following main characteristics and conditions, which shall be detailed and regulated within the scope of the Indenture and any amendments:
 - (a) **Initial Value of the Debentures:** The value of the Debentures Issue shall be, initially, one billion, eight hundred and seventy-five million reais (BRL 1,875,000,000.00) on the Issue Date (as defined below) ("**Initial Value of the Debentures**"), noting that the Initial Value of the Debentures may be reduced, provided that the Minimum Amount (as defined below) is observed, as per the terms of the Indenture, and, in this case, any Debentures that are not subscribed and paid in full shall be canceled. After the conclusion of the bookbuilding procedure, the total value of the Debentures Issue and the amount allocated to each Series shall be defined in the Communicating Vessels System (as defined below). The total value of the Debentures Issue and the amount allocated to each Series shall be subject to an amendment to the Indenture, and the value of the First Series Debentures and the Second Series Debentures, together and indistinctly between the First Series Debentures and the Second Series Debentures, shall be limited to the total amount of five hundred million reais (BRL 500,000,000.00), including in the event of partial or total exercise of the Additional Lot Option (as defined below);
 - (b) **Issue Number:** Nineteenth (19th) issue of the Company's debentures;
 - (c) **Series Number:** The Issue shall be carried out in up to five (5) series, noting that the existence of each series, as well as the number of Debentures to be allocated in each series, shall be defined in the Communicating Vessels System under the result of the Bookbuilding Procedure, observing the Maximum Amount for the First and Second Series (as defined below), being that: (i) the Debentures subject to the Issue distributed within the scope of the first (1st) series ("**First Series**") are the "**First Series Debentures**"; (ii) the Debentures subject to the Issue distributed within the scope of the second (2nd) series ("**Second Series**") are the "**Second Series Debentures**"; (iii) the Debentures subject to the Issue distributed within the scope of the third (3rd) series ("**Third Series**") are the "**Third Series Debentures**"; (iv) the Debentures subject to the Issue distributed within the scope of the fourth (4th) series ("**Fourth Series**") are the "**Fourth Series Debentures**"; and the Debentures subject to the Issue distributed within the scope of the fifth (5th) series ("**Fifth Series**", together with the First Series, the Second Series, the Third Series and the Fourth Series, "**Series**" or, individually and indistinctly, "**Series**") are the "**Fifth Series Debentures**". Any of the Series may not be issued, in which case all of the Debentures issued shall be allocated to the remaining Series under the terms to be agreed upon at the end of the Bookbuilding Procedure, in which case (i) the First Series Debentures, the Second Series Debentures, the Third Series Debentures, the Fourth

Series Debentures and/or the Fifth Series Debentures, as the case may be, shall be automatically canceled and shall not produce any effects; (ii) Reservation Requests for CRA (as defined in the Indenture) of the unissued Series shall be automatically canceled; and (iii) investment orders related to the CRAs of the unissued Series(s) shall be disregarded, in accordance with the Indenture;

- (d) **Quantity and Total Debenture Amount:** Initially, one million eight hundred and seventy-five thousand (1,875,000) Debentures shall be issued, with a unit par value of one thousand reais (BRL 1,000.00), on the Issue Date, noting that the number of Debentures may be reduced, provided that the Minimum Amount is observed, as per the terms of the Indenture. The final quantity of Debentures to be issued and allocated in each Series shall be defined in the Communicating Vessels System after the conclusion of the Bookbuilding Procedure, observing the Maximum Amount for the First and Second Series. The final quantity of Debentures to be issued and allocated in each Series and the quantity of Series shall be subject to an amendment to the Indenture.

In the event that demand for subscription and full payment of CRAs is less than one million eight hundred and seventy-five thousand (1,875,000) CRAs (considering the non-exercise or partial exercise of the Additional Lot Option, within the scope of the CRAs' issue), with a unit par value of one thousand reais (BRL 1,000.00) per CRA on the issue date of the CRAs, the Initial Value of the Debentures and the quantity of Debentures, provided for in the Indenture, respectively, after the conclusion of the Bookbuilding Procedure, shall be reduced proportionally to the total amount of the CRAs' issue and the CRAs' quantity ("**Total Debenture Amount**"), with the consequent cancellation of the unsubscribed and full Debentures, to be formalized by means of an amendment to this Indenture of Issue, under the terms of the Indenture of Issue, observing the minimum quantity of one million five hundred (1,500,000) Debentures, corresponding to one billion five hundred million reais (BRL 1,500,000,000.00), which must be subscribed and paid in full in relation to the respective CRAs, under the terms of the Securitization Agreement ("**Minimum Amount**");

Under the communicating vessels system, the quantity of Debentures issued in each of the Series must be deducted from the total quantity of Debentures provided for above, defining the quantity to be allocated in the other Series so that the sum of the Debentures allocated in each of the Series effectively issued must correspond to the total quantity of Debentures subject to the Issue, observing that (i) the maximum quantity for allocation of the First Series Debentures and the Second Series Debentures, together, is five hundred thousand (500,000) Debentures, corresponding to five hundred million reais (BRL 667,000,000.00) ("**Maximum Amount First and Second Series**"), (ii) there shall be no minimum or maximum quantity of Third Series Debentures, Fourth Series Debentures and/or Fifth Series Debentures or minimum or maximum value for allocation between such series; and (iii) in any event, any of the Series may not be issued ("**Communicating Vessel System**").

- (e) **Allocation of Funds:** The net funds raised through this Issue, disbursed by the Debenture Holder in favor of the Company must be used by the Company, directly and/or through its Subsidiaries, wholly and exclusively, for the acquisition of cattle (i.e., live cattle) from certain rural producers (as characterized under Article 146, item I, of the Brazilian Federal Revenue Normative Instruction No. 2,110, dated October 17, 2022, as amended), which are not related parties of the Company and its Subsidiaries (while there is a legal prohibition, under CMN Resolution 5.118 and other regulations applicable, as the case may be), which were exhaustively identified in a notification sent by the Company to the Securitization Company and the CRA Trustee until the date of execution of the Securitization Agreement, in accordance with the form to be provided for in the Exhibit VI of the Indenture, (together, "**Rural Producers**"), and in accordance with the agreements or any other documents entered into by the Company and its Subsidiaries and the Rural Producers ("**Cattle Purchase and Sale Documents**"), to establish the terms and conditions that shall guide the purchase of cattle by the Company and its Subsidiaries, from the Rural Producers, in accordance

with Law 14.430, CMN Resolution 5.118, Paragraph 1 of Article 23 of Law 11.076, Article 2, main provision, item I, paragraphs 1, 2, 7 and 8, of Normative Annex II of CVM Resolution 60, and item II of Paragraph 4 of Article 2 of Normative Annex II of CVM Resolution 60, as provided for in its respective corporate purpose, as applicable, and the ordinary course of its business, until the maturity date of the CRA, subject to the provisions of the Indenture, or until the Company proves the application of all the funds obtained from the Issue, whichever occurs first, as described in the Indenture;

- (f) **Link to the CRA:** Debentures will be subscribed exclusively by the Debenture Holder and will be linked to the CRAs subject to the first (1st) ("**CRAs of the First Series**"), second (2nd) ("**CRAs of the Second Series**"), third (3rd) ("**CRAs of the Third Series**"), fourth (4th) ("**CRAs of the Fourth Series**") and fifth (5th) series ("**CRAs of the Fifth Series**") of the 387th (Three hundred and eighty-seventh) issue of the Securitization Company, under Law 11.076, to be distributed through the Offering, under the terms of CVM Resolution 160, CVM Resolution 60 and CMN Resolution 5.118, as established in the "*Agribusiness Credit Rights Securitization Agreement, First (1st), Second (2nd), Third (3rd), Fourth (4th) and Fifth (5th) Series, of the Three Hundred and Eighty-Seventh (387th) Issue of Certificates of Agribusiness Receivables of Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Backed by Agribusiness Credit Rights payable by Marfrig Global Foods S.A.*", to be entered into between the Securitization Company and the CRA Trustee ("**Securitization Agreement**"), being (i) all and any receivables, principal and accessory, payable by the Company by virtue of the First Series Debentures, free and clear of any encumbrances, which comprise the backing of the CRAs of the First Series, to which they will be irrevocably and irreversibly linked, by virtue of the fiduciary regime established under the terms of the Securitization Agreement ("**First Series Agribusiness Receivables**"); (ii) any and all credit rights, principal and accessory, payable by the Company by the Second Series Debentures, free and clear of any encumbrances, which form the collateral of the CRAs of the Second Series, to which they shall be irrevocably and irreversibly linked, by the fiduciary regime established under the terms of the Securitization Agreement ("**Second Series Agribusiness Receivables**"); (iii) any and all receivables, principal and accessory, payable by the Company by the Third Series Debentures, free and clear of any encumbrances, which form the collateral of the CRAs of the Third Series, to which they shall be irrevocably and irreversibly linked, by the fiduciary regime established under the terms of the Securitization Agreement ("**Third Series Agribusiness Receivables**"); (iv) any and all receivables, principal and accessory, payable by the Company by the Fourth Series Debentures, free and clear of any encumbrances, which form the collateral of the CRAs of the Fourth Series, to which they shall be irrevocably and irreversibly linked, by the fiduciary regime established under the terms of the Securitization Agreement ("**Fourth Series Agribusiness Receivables**"); and, any and all receivables, principal and accessory, payable by the Company by the Fifth Series Debentures, free and clear of any encumbrances, which form the collateral of the CRAs of the Fifth Series, to which they shall be irrevocably and irreversibly linked, by the fiduciary regime established under the terms of the Securitization Agreement ("**Fifth Series Agribusiness Receivables**" and, together with the First Series Agribusiness Receivables, the Second Series Agribusiness Receivables, the Third Series Agribusiness Receivables and the Fourth Series Agribusiness Receivables, "**Agribusiness Receivables**");
- (g) **Unit Par Value:** The unit par value of the Debentures, as of the Issue Date, will be one thousand reais (BRL 1,000.00) ("**Unit Par Value**");
- (h) **Issue Date:** For all lawful purposes, the issue date of the Debentures will be the date to be defined in the Indenture ("**Issue Date**");
- (i) **Convertibility, Type, Form, and Proof of Ownership of Debentures:** The Debentures will not be convertible into shares issued by the Company. The Debentures will be issued in registered, book-entry way, without the issue of a caution or certificates, and, for all legal purposes, the ownership

of the Debentures will be proven by the "deposit account statement" issued by the bookkeeper of Debentures;

- (j) **Type:** The Debentures will be unsecured, without any type of guarantee, and will not grant any special or general privilege to their holders, nor will any of the Company's assets in particular be segregated to guarantee the Debenture Holder in case of need for judicial or extrajudicial execution of the Company's obligations arising from the Debentures;
- (k) **Term and Maturity Date:** The First Series Debentures shall have a term of validity of 1,854 (one thousand eight hundred and fifty four) calendar days from the Issue Date, on a date to be defined in the Indenture ("**First Series Maturity Date**"), except in cases of early redemption of all Debentures, under the terms of the Indenture. The Second Series Debentures shall have a term of validity of 2,587 (two thousand five hundred and eighty-seven) calendar days from the Issue Date, on a date to be defined in the Indenture ("**Second Series Maturity Date**"), except in cases of early redemption of all Debentures, under the terms of the Indenture. The Third Series Debentures shall have a term of validity of 3,681 (three thousand six hundred and eighty-one) calendar days from the Issue Date, on a date to be defined in the Indenture ("**Third Series Maturity Date**"), except in cases of early redemption of all Debentures, under the terms of the Indenture. The Fourth Series Debentures shall have a term of validity of 5,508 (five thousand five hundred and eight) calendar days from the Issue Date, on a date to be defined in the Indenture ("**Fourth Series Maturity Date**"), except in cases of early redemption of all Debentures, under the terms of the Indenture. The Fifth Series Debentures shall have a term of validity of 7,335 (seven thousand three hundred and thirty five) calendar days from the Issue Date, on a date to be defined in the Indenture ("**Fifth Series Maturity Date**") and, together with the First Series Maturity Date, Second Series Maturity Date, Third Series Maturity Date and Fourth Series Maturity Date, the "**Maturity Dates**" or, individually and indistinctly, "**Maturity Date**"), except in cases of early redemption of all Debentures, under the terms of the Indenture;
- (l) **Term, Form and Price of Subscription and Payment:** The Debentures shall be subscribed in the primary market and paid up at the Payment Price (as defined below), in cash, in national currency. The Debentures shall be fully paid (i) on the first Payment Date (as defined below) of the Debentures at their Unit Par Value; and (ii) (a) in the event of full payment of the First Series Debentures, the Second Series Debentures and the Third Series Debentures on Payment Dates subsequent to the first Payment Date, for the Unit Par Value of the First Series Debentures, Second Series Debentures or Third Series Debentures, as the case may be, plus the Yield of the First Series Debentures, the Yield of the Second Series Debentures or the Yield of the Third Series Debentures, as the case may be, calculated pro rata temporis, from the first Payment Date (inclusive) until the date of effective full payment of the First Series Debentures, the Second Series Debentures or the Third Series Debentures, as the case may be (exclusive); and (b) in the event of payment of the Fourth Series Debentures and the Fifth Series Debentures on Payment Dates subsequent to the first Payment Date, for the Updated Unit Par Value of the Fourth Series Debentures or for the Updated Unit Par Value of the Fifth Series Debentures, as the case may be, plus the Yield of the Fourth Series Debentures or the Yield of the Fifth Series Debentures, as the case may be, counted from the first Payment Date (inclusive) until the date of effective payment of the Fourth Series Debentures or the Fifth Series Debentures, as the case may be (exclusive) ("**Payment Price**").

The Debentures shall be subscribed, at any time, up to the payment date of the CRA upon execution by the Securitization Company of the Debenture Subscription Instrument attached to the Indenture. The Debentures may be paid in at a premium or discount, as defined by mutual agreement by the Arrangers, at the time of subscription of the CRAs, in the event of one or more objective market conditions, including, but not limited to, the hypotheses provided for in the Indenture, provided that (i) the premium or discount will be applied equally to all CRAs and, consequently, to all Debentures

of the same Series on the same Payment Date, and (ii) in this case, the Company shall receive, on the respective Payment Date, the same amount that it would receive if the payment were made in full at the Unit Par Value, provided that, in the case of subscription at a discount, the difference between the Unit Par Value and the amount effectively paid in by the Investors must be discounted from the Arrangers' Commission in the proportion and in the amounts established in the Distribution Agreement.

The Debentures will be subscribed on the primary market and will be paid up at the Payment Price, in cash. The Debentures will be paid up according to the payment of the CRAs (each, a "**Payment Date**"), subject to the terms and conditions of the Securitization Agreement;

- (m) **Adjustment of the Unit Par Value:** The Unit Par Value or balance of the Unit Par Value of the First Series Debentures, the Second Series Debentures and the Third Series Debentures shall not be subject to adjustment for inflation. The Unit Par Value of the Fourth Series Debentures and the Fifth Series Debentures or the balance of the Unit Par Value of the Fourth Series Debentures or the Fifth Series Debentures, as the case may be, shall be updated monthly by the accumulated variation of the Broad National Consumer Price Index ("**IPCA**"), calculated and published monthly by the Brazilian Institute of Geography and Statistics ("**IBGE**"), as of the first Payment Date of the Fourth Series Debentures or the Fifth Series Debentures, calculated pro rata temporis by Business Days until the full settlement of the Fourth Series Debentures or the Fifth Series Debentures, as the case may be, with the product of the update being incorporated into the Unit Par Value of the Fourth Series Debentures and/or the Fifth Series Debentures or the balance of the Unit Par Value of the Fourth Series Debentures or the Fifth Series Debentures, as applicable, automatically calculated in accordance with the formula set forth in the Indenture ("**Updated Unit Par Value of Fourth Series Debentures**" and "**Updated Unit Par Value of Fifth Series Debentures**", respectively);
- (n) **Yield of the First Series Debentures:** From the first Payment Date, the Unit Par Value of the First Series Debentures or the balance of the Unit Par Value of the First Series Debentures, as the case may be, shall bear interest corresponding to the accumulated variation of one hundred one point fifth percent (101.50 %) of the average daily rates of Interbank Deposits (DI) of one day, "over the extra group", expressed as a percentage per year, based on two hundred and fifty-two (252) Business Days, calculated and disclosed daily by B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, in the daily newsletter available on its website (www.b3.com.br) ("**DI Rate**"), subject to the Bookbuilding Procedure ("**Yield of the First Series Debentures**"). The Yield of the First Series Debentures shall be calculated exponentially and cumulatively pro rata temporis per Business Days elapsed from the first Payment Date of the Debentures or the Payment Date of the Yield of the First Series Debentures (as defined in the Indenture) immediately preceding, whichever occurs last, until the date of their effective payment, and paid at the end of each Capitalization Period (as defined in the Indenture), subject to the formula provided for in the Indenture;
- (o) **Yield of the Second Series Debentures:** As of the first Payment Date, on the Unit Par Value of the Second Series Debentures or balance of the Unit Par Value of the Second Series Debentures, as applicable, prefixed interest shall be paid corresponding to a certain percentage per year, based on two hundred and fifty-two (252) Business Days, to be defined following the Bookbuilding Procedure, limited to the highest rate between "(a)" and "(b)" below: (a) the percentage corresponding to the respective DI Rate, according to the quotation verified at the closing of the Business Day of the date of accomplishment of the Bookbuilding Procedure, based on two hundred and fifty-two (252) Business Days, published by B3 in its website, corresponding to the futures contract expiring on January 2, 2030, exponentially increased by a surcharge (spread) of thirty-five hundredths of a percent (0.35%) per year; and (b) fourteen and ninety-five hundredths percent (14.90%) per year, based on two hundred and fifty-two (252) Business Days ("**Yield of the Second Series Debentures**"). The Yield of the Second Series Debentures will be calculated exponentially and cumulatively *pro rata temporis*, for Business Days elapsed, from the first Payment Date of the

Debentures or the Payment Date of the Yield of the Second Series Debentures (as defined in the Indenture) immediately preceding, whichever occurs last, up to the date of its effective payment, and paid at the end of each Capitalization Period, subject to the formula provided for in the Indenture;

- (p) **Yield of the Third Series Debentures:** As of the first Payment Date, on the Updated Unit Par Value of the Third Series Debentures or balance of the Updated Unit Par Value of the Third Series Debentures, as applicable, interest shall be paid corresponding to the accumulated variation of one hundred percent (100%) of the DI Rate, plus an exponential spread to be assessed according to the Bookbuilding Procedure, limited to forty hundredths of a percent (0.40%) per year, based on two hundred and fifty-two (252) Business Days. The Yield of the Third Series Debentures will be calculated exponentially and cumulatively *pro rata temporis*, for Business Days elapsed, from the first Payment Date of the Debentures or the Payment Date of the Yield of the Third Series Debentures (as defined in the Indenture) immediately preceding, whichever occurs last, up to the date of its effective payment, and paid at the end of each Capitalization Period, subject to the formula provided for in the Indenture;
- (q) **Yield of the Fourth Series Debentures:** As of the first Payment Date, on the Updated Unit Par Value of the Fourth Series Debentures or balance of the Updated Unit Par Value of the Fourth Series Debentures, as applicable, interest shall be paid corresponding to a certain percentage per year, based on two hundred and fifty-two (252) Business Days, to be defined following the Bookbuilding Procedure, limited to the highest rate between "(a)" and "(b)" below: **(a)** the indicative quotation published by ANBIMA on its page on the World Wide Web (<http://www.anbima.com.br>) of the internal rate of return of the IPCA+ Treasury with Semiannual Interest (NTN-B), maturing on May 15, 2035, to be calculated on the close of business of the Business Day of the carrying out of the Bookbuilding Procedure, plus an exponential surcharge (spread) of sixty hundredths of a percent (0.60%) per year, based on two hundred and fifty-two (252) Business Days; and **(b)** seven and ninety hundredths percent (7.90%) per year, based on two hundred and fifty-two (252) Business Days ("**Yield of the Fourth Series Debentures**"). The Yield of the Fourth Series Debentures shall be calculated exponentially and cumulatively *pro rata temporis*, for Business Days elapsed, from the first Payment Date of the Debentures or the Payment Date of the Yield of the Fourth Series Debentures (as defined in the Indenture) immediately preceding, whichever occurs last, up to the date of its effective payment, and paid at the end of each Capitalization Period, subject to the formula provided for in the Indenture;
- (r) **Yield of the Fifth Series Debentures:** As of the first Payment Date, on the Updated Unit Par Value of the Fifth Series Debentures or balance of the Updated Unit Par Value of the Fifth Series Debentures, as applicable, interest shall be paid corresponding to a certain percentage per year, based on two hundred and fifty-two (252) Business Days, to be defined following the Bookbuilding Procedure, limited to the highest rate between "(a)" and "(b)" below: (a) the indicative quotation published by ANBIMA on its page on the World Wide Web (<http://www.anbima.com.br>) of the internal rate of return of the IPCA+ Treasury with Semiannual Interest (NTN-B), maturing on May 15, 2045, to be calculated on the close of business of the Business Day of the carrying out of the Bookbuilding Procedure, plus an exponential surcharge (spread) of eighty hundredths of a percent (0.80%) per year, based on two hundred and fifty-two (252) Business Days; and (b) eight and twenty hundredths percent (8.20%) per year, based on two hundred and fifty-two (252) Business Days ("**Yield of the Fifth Series Debentures**" and, together with the Yield of the First Series Debentures, the Yield of the Second Series Debentures, the Yield of the Third Series Debentures and the Yield of the Fourth Series Debentures, "**Yield**"). The Yield of the Fifth Series Debentures shall be calculated exponentially and cumulatively *pro rata temporis*, for Business Days elapsed, from the first Payment Date of the Debentures or the Payment Date of the Yield of the Fifth Series Debentures (as defined in the Indenture) immediately preceding, whichever occurs last, up to the date of its effective payment, and paid at the end of each Capitalization Period, subject to the

formula provided for in the Indenture;

- (s) **Debenture Yield Payment:** The amounts related to the Yield must be paid according to the Yield Payment Dates provided for in Exhibit I to the Indenture, or (i) in the event of declaration of early maturity of the Debentures, due to the occurrence of one of the early maturity events to be defined in the Indenture, or (ii) on the date of effective Optional Early Redemption, Optional Early Redemption Offer, Total Mandatory Early Redemption or Early Redemption for Tax Withholding Event
- (t) **Repayment of Debentures:** The balance (i) of the Unit Par Value of the First Series Debentures, the Second Series Debentures and the Third Series Debentures and (ii) of the Updated Unit Par Value of the Fourth Series Debentures and the Fifth Series Debentures shall be amortized according to the dates to be provided for in the Indenture;
- (u) **Bookbuilding Procedure:** Within the scope of the public offering of CRAs, a procedure will be carried out to collect investment intentions, with the receipt of Investors' reservations, to be conducted by the Arrangers under the terms of articles 61 and 62 of CVM Resolution 160, and under the terms of the Distribution Agreement, through which the Arrangers shall verify the market demand for CRAs, in order to define: (i) the yield rate applicable to each of the CRA series and, consequently, the final rate of the Yield of the First Series Debentures, the Yield of the Second Series Debentures, the Yield of the Third Series Debentures, the Yield of the Fourth Series Debentures and the Yield of the Fifth Series Debentures; (ii) the number of series of CRA issue and, consequently, the number of Series of the Issue of Debentures, and any of the Series may not be issued; (iii) the final volume of the CRA issue, considering the possible partial or total exercise of the Additional Lot Option and, consequently, the final volume of the Debenture Issue, observing the Minimum Amount; and (iv) the amount of CRAs allocated to each series of CRAs issue and, consequently, the amount of Debentures allocated to each Series of the Debentures Issue, observing the Maximum Amount for the First and Second Series ("**Bookbuilding Procedure**"), it being understood that the result of the Bookbuilding Procedure will be reflected by means of an amendment to the Indenture and the Securitization Agreement, without the need for additional corporate resolution by the Company or approval by the CRAs holders;
- (v) **Optional Extraordinary Amortization:** The Company may, as of the dates to be provided for in the Indenture, at its sole discretion, in compliance with the terms and conditions established in the Indenture, carry out the extraordinary amortization of (i) the First Series Debentures, limited to ninety-eight percent (98%) of the Unit Par Value of the First Series Debentures ("**Optional Extraordinary Amortization of the First Series Debentures**"), (ii) the Second Series Debentures, limited to ninety-eight percent (98%) of the Unit Par Value of the Second Series Debentures ("**Optional Extraordinary Amortization of the Second Series Debentures**"), (iii) the Third Series Debentures, limited to ninety-eight percent (98%) of the Unit Par Value of the Third Series Debentures ("**Optional Extraordinary Amortization of the Third Series Debentures**"), (iv) the Fourth Series Debentures, limited to ninety-eight percent (98%) of the Updated Unit Par Value of the Fourth Series Debentures ("**Optional Extraordinary Amortization of the Fourth Series Debentures**"), and (v) the Fifth Series Debentures, limited to ninety-eight percent (98%) of the Updated Unit Par Value of the Fifth Series Debentures ("**Optional Extraordinary Amortization of the Fifth Series Debentures**" and, together with the Optional Extraordinary Amortization of the First Series Debentures, the Optional Extraordinary Amortization of the Second Series Debentures, the Optional Extraordinary Amortization of the Third Series Debentures and the Optional Extraordinary Amortization of the Fourth Series Debentures, the "**Optional Extraordinary Amortizations**" or, individually and indistinctly, "**Optional Extraordinary Amortization**").

Upon the occasion of the Optional Extraordinary Amortization of the First Series Debentures, the

Debenture Holder shall be entitled to receive the portion of the Unit Par Value of the First Series Debentures or the balance of the Unit Par Value of the First Series Debentures, as the case may be, subject to the Optional Extraordinary Amortization of the First Series Debentures, plus the Yield of the First Series Debentures, calculated *pro rata temporis* from the first Payment Date or the Payment Date of the Yield of the First Series Debentures immediately preceding, as the case may be, and other applicable charges due and unpaid up to the date of the Optional Extraordinary Amortization of the First Series Debentures, plus premiums calculated according to the formula provided for in the Indenture and indicated on the table provided for in the Indenture. The other terms and conditions of the Optional Extraordinary Amortization of the First Series shall be established in the Indenture.

Upon the occasion of the Optional Extraordinary Amortization of the Second Series Debentures, the Debenture Holder shall be entitled to receive the amount indicated in items "(i)" and "(ii)" below, whichever is greater: **(i)** portion of the Unit Par Value or balance of the Unit Par Value of the Second Series Debentures, as applicable, plus: **(a)** the Yield of the Second Series Debentures calculated *pro rata temporis*, from the first Payment Date or the last Payment Date of the Yield of the Second Series Debentures, as the case may be, to the date of actual payment (exclusive); and **(b)** the Late Payment Charges, if any; or **(ii)** present value of the sum of the remaining amounts of payment for amortization of the Unit Par Value or balance of the Unit Par Value of the Second Series Debentures, as the case may be, and the Yield of the Second Series Debentures, using as discount rate the DI Rate for two hundred and fifty-two (252) Business Days based on the adjustment (interpolation) of the Pre x DI curve, to be disclosed by B3 on its website, corresponding to the vertex with the number of calendar days closest to the remaining duration of the Second Series Debentures, to be determined at the close of the third (3rd) Business Day immediately prior to the date of the Optional Extraordinary Amortization of the Second Series Debentures, calculated according to the formula provided for in the Indenture and added to the Late Payment Charges.

Upon the occasion of the Optional Extraordinary Amortization of the Third Series Debentures, the Debenture Holder shall be entitled to receive the portion of the Unit Par Value of the Third Series Debentures or the balance of the Unit Par Value of the Third Series Debentures, as the case may be, subject to the Optional Extraordinary Amortization of the Third Series Debentures, plus the Yield of the Third Series Debentures, calculated *pro rata temporis* from the first Payment Date or the Payment Date of the Yield of the Third Series Debentures immediately preceding, as the case may be, and other applicable charges due and unpaid up to the date of the Optional Extraordinary Amortization of the Third Series Debentures (**"Value of Optional Extraordinary Amortization of the Third Series Debentures"**), plus premiums under the terms and conditions set forth in the Indenture, plus premiums calculated according to the formula provided for in the Indenture and indicated on the table provided for in the Indenture. The other terms and conditions of the Optional Extraordinary Amortization of the Third Series shall be established in the Indenture.

Upon the occasion of the Optional Extraordinary Amortization of the Fourth Series Debentures and/or the Fifth Series Debentures, the Debenture Holder shall be entitled to receive the greater of: **(i)** the portion of the Updated Unit Par Value of the Fourth Series Debentures and/or the Fifth Series Debentures, as the case may be, subject to the Optional Extraordinary Amortization of the Fourth Series Debentures and/or the Updated Unit Par Value of the Fifth Series Debentures, subject to the Optional Extraordinary Amortization of the Fourth Series Debentures, as the case may be, plus the Yield of the Fourth Series Debentures and/or the Yield of the Fifth Series Debentures, as the case may be, calculated *pro rata temporis* from the first Payment Date of the Fourth Series and/or the Fifth Series, as the case may be, or the Payment Date of the Yield of the Fourth Series Debentures and/or the Payment Date of the Yield of the Fifth Series Debentures immediately preceding, as the case may be, and other Late Payment Charges, as applicable; and **(ii)** present value of the remaining installments of payment of amortization of the Updated Unit Par Value of the Fourth Series Debentures and/or the Fifth Series Debentures, as the case may be, and of the Yield of the

Fourth Series Debentures and/or the Yield of the Fifth Series Debentures, as the case may be, subject to the Optional Extraordinary Amortization of the Fourth Series Debentures and/or the Optional Extraordinary Amortization of the Fifth Series Debentures, as the case may be, using as discount rate the coupon of the IPCA+ Treasury bond with semiannual interest (NTN-B), with duration closest to the remaining duration of the Fourth Series Debentures and/or the Fifth Series Debentures, as the case may be, according to the indicative quotation published by ANBIMA on its website (<http://www.anbima.com.br>) determined on the third (3rd) Business Day immediately prior to the date of the Optional Extraordinary Amortization of the Fourth Series Debentures and/or the Optional Extraordinary Amortization of the Fifth Series Debentures, as the case may be, calculated according to the formula described in the Indenture, and increased by any Late Payment Charges;

- (w) **Total Optional Early Redemption of Debentures:** The Company may, as of the dates to be provided for in the Indenture, at its sole discretion, carry out the early redemption of all (and no less than all) of the First Series Debentures ("**Optional Early Redemption of the First Series Debentures**"), the early redemption of all (and no less than all) of the Second Series Debentures ("**Optional Early Redemption of Second Series Debentures**"), the early redemption of all (and no less than all) of the Third Series Debentures ("**Optional Early Redemption of the Third Series Debentures**") the early redemption of all (and no less than all) of the Fourth Series Debentures ("**Optional Early Redemption of the Fourth Series Debentures**", and/or the early redemption of all (and no less than all) of the Fifth Series Debentures ("**Optional Early Redemption of the Fifth Series Debentures**" together with the Optional Early Redemption of the First Series Debentures, Optional Early Redemption of Second Series Debentures, Optional Early Redemption of the Third Series Debentures and Optional Early Redemption of the Fourth Series Debentures, "**Optional Early Redemptions**" or, individually and indistinctly, "**Optional Early Redemption**"). The Debentures redeemed by the Company under the terms set forth in the Indenture shall be canceled by the Company. The optional partial early redemption of the Debentures shall not be permitted within the scope of the Optional Early Redemption, noting that, for the Optional Early Redemption, the early redemption of the entirety of one of the Series of Debentures shall not be considered a partial early redemption. The other terms and conditions of the Optional Early Redemption will be established in the Indenture.

The Optional Early Redemption of the First Series Debentures shall be carried out upon payment of (i) the Unit Par Value of the First Series Debentures, as the case may be, or the balance of the Unit Par Value of the First Series Debentures, as the case may be, plus the Yield of the First Series Debentures, as the case may be, calculated pro rata temporis from the first Payment Date of the Debentures or the Payment Date of the Yield of the First Series Debentures immediately preceding, as the case may be, and other applicable charges due and unpaid up to the date of the Optional Early Redemption of the First Series Debentures, as the case may be, plus (ii) the premium between the date of the actual Optional Early Redemption of the First Series Debentures and the First Series Maturity Date, calculated according to the formula provided for in the Indenture and indicated on the table provided for in the Indenture. The other terms and conditions of the Optional Early Redemption of the First Series Debentures shall be established in the Indenture.

The Optional Early Redemption of Second Series Debentures shall be carried out upon payment of the amount indicated in items "(i)" or "(ii)" below, whichever is greater: (i) Unit Par Value or balance of the Unit Par Value of the Second Series Debentures, as applicable, plus: (a) the Yield of the Second Series Debentures calculated pro rata temporis, from the first Payment Date or the last Payment Date of the Yield of the Second Series Debentures, as the case may be, to the date of actual redemption (exclusive); and (b) the Late Payment Charges, if any; or (ii) present value of the sum of the remaining amounts of payment for amortization of the Unit Par Value or balance of the Unit Par Value of the Second Series Debentures, as the case may be, and the Yield of the Second Series Debentures, using as discount rate the DI Rate for two hundred and fifty-two (252) Business Days based on the adjustment (interpolation) of the Pre x DI curve, to be disclosed by B3

on its website, corresponding to the vertex with the number of calendar days closest to the remaining duration of the Second Series Debentures, to be determined at the close of the third (3rd) Business Day immediately prior to the date of the Optional Early Redemption of Second Series Debentures, calculated according to the formula provided for in the Indenture and added to the Late Payment Charges.

The Optional Early Redemption of the Third Series Debentures shall be carried out upon payment of **(i)** the Unit Par Value of the Third Series Debentures, as the case may be, or the balance of the Unit Par Value of the Third Series Debentures, as the case may be, plus the Yield of the Third Series Debentures, as the case may be, calculated *pro rata temporis* from the first Payment Date of the Debentures or the Payment Date of the Yield of the Third Series Debentures immediately preceding, as the case may be, and other applicable charges due and unpaid up to the date of the Optional Early Redemption of the Third Series Debentures, as the case may be, plus **(ii)** the premium between the date of the actual Optional Early Redemption of the Third Series Debentures and the Third Series Maturity Date, calculated according to the formula provided for in the Indenture and indicated on the table provided for in the Indenture. The other terms and conditions of the Optional Early Redemption of the Third Series Debentures shall be established in the Indenture.

The Optional Early Redemption of the Fourth Series Debentures and/or the Optional Early Redemption of the Fifth Series Debentures, as the case may be, shall be carried out upon payment of the amount indicated in items "(i)" or "(ii)" below, whichever is greater: **(i)** the Updated Unit Par Value of the Fourth Series Debentures and/or the Updated Unit Par Value of the Fifth Series Debentures (or their respective balances), as the case may be, plus the Yield of the Fourth Series Debentures and/or the Yield of the Fifth Series Debentures, as the case may be, calculated *pro rata temporis* from the first Payment Date of the Third Series and/or Payment Date of the Fifth Series, as the case may be, or the Payment Date of the Yield of the Fourth Series Debentures and/or Payment Date of the Yield of the Fifth Series Debentures, as the case may be, immediately prior, as the case may be, and any Late Payment Charges; and **(ii)** the present value of the remaining installments of the amortization payment of the Updated Unit Par Value of the Fourth Series Debentures or the Updated Unit Par Value of the Fifth Series Debentures, as the case may be, and of the Yield of the Fourth Series Debentures and/or the Fifth Series Debentures, as the case may be, using as a discount rate the coupon of the IPCA+ Treasury bond with semi-annual interest (NTN-B), with a duration closest to the remaining duration of the Fourth Series Debentures and/or the Fifth Series Debentures, as the case may be, according to the indicative quotation published by ANBIMA on its website (<http://www.anbima.com.br>) determined on the third (3rd) Business Day immediately prior to the date of the Optional Early Redemption of the Fourth Series Debentures, or the date of the Optional Early Redemption of the Fifth Series Debentures, as the case may be, calculated according to the formula provided for in the Indenture, and increased by any Late Payment Charges;

- (x) Early Redemption for Tax Withholding Event:** The Company may redeem all Debentures in advance upon a Tax Withholding Event ("**Early Redemption for Tax Withholding Event**"), according to the hypotheses provided for in the Indenture. The amount to be paid by the Company as Early Redemption for Tax Withholding Event shall correspond to (i) the Unit Par Value of the First Series Debentures or the balance of the Unit Par Value of the First Series Debentures, as the case may be, for the First Series Debentures, (ii) the Unit Par Value of the Second Series Debentures or the balance of the Unit Par Value of the Second Series Debentures, as the case may be, for the Second Series Debentures, (iii) the Unit Par Value of the Third Series Debentures or the balance of the Unit Par Value of the Third Series Debentures, as the case may be, for the Third Series Debentures, (iv) the Updated Unit Par Value of the Fourth Series Debentures or the balance of the Updated Unit Par Value of the Fourth Series Debentures, as the case may be, for the Fourth Series Debentures and (v) the Updated Unit Par Value of the Fifth Series Debentures or the balance of the Updated Unit Par Value of the Fifth Series Debentures, as the case may be, for

the Fifth Series Debentures, plus the respective Yield, calculated *pro rata temporis*, from the first Payment Date, or the immediately preceding Yield Payment Date, as the case may be, until the date of the effective Early Redemption for Tax Withholding Event, without addition of any premium, and plus any Late Payment Charges ("**Early Redemption Price**"). The optional partial early redemption of the Debentures or the optional early redemption of a smaller number of the Series of the Issue shall not be permitted within the scope of the Early Redemption for Tax Withholding Event. Debentures redeemed under the Indenture will be canceled by the Company. The other terms and conditions of Early Redemption for Tax Withholding Event will be established in the Indenture;

- (y) **Total Mandatory Early Redemption of Debentures:** If, at any time from the Issue Date, the Issuer requests cancellation or effectively cancels the Issuer's registration as a securities issuing company with the CVM ("**CVM Registration Cancellation Event**"), the Issuer must carry out the mandatory early redemption of all Debentures within seven (7) Business Days from the occurrence of the CVM Registration Cancellation Event ("**Total Mandatory Early Redemption**"). The amount to be paid by the Issuer as Total Mandatory Early Redemption must correspond to the applicable Early Redemption Price.
- (z) **Optional Early Redemption Offering:** The Company may carry out the early redemption offer for all the Debentures of each Series issued and paid up at any time from the first Payment Date and its sole discretion, with the consequent cancellation of such Debentures, which shall be addressed to the Debenture Holder, as provided for in the Indenture ("**Optional Early Redemption Offer**"). The other terms and conditions of the Optional Early Redemption Offering will be established in the Indenture;
- (aa) **Optional Acquisition:** The Company may not acquire the Debentures of this issue, pursuant to Article 55, paragraph 3, of the Brazilian Corporation Law;
- (bb) **Scheduled Renegotiation:** The Debentures shall not be subject to scheduled renegotiation;
- (cc) **Placement:** The Debentures shall be subject to private placement before the Debenture Holder, without the intermediation of institutions that are part of the securities distribution system and shall not, therefore, be subject to the issue's registration with the CVM referred to in Article 19 of Law No. 6.385, dated December 7, 1976, as amended, and registration with ANBIMA, as provided for in the Indenture;
- (dd) **Late Payment Charges:** In the event of late payment of any monetary obligations related to the Debentures, the overdue and unpaid debts shall be increased by default interest of one percent (1%) per month, calculated *pro rata temporis*, calculated from the date of default until the date of effective payment, as well as a non-compensatory fine of two percent (2%) on the amount due and not paid, plus the Yield due of said Series, which shall continue to be levied on the original amount of the overdue debt, regardless of notice, notification, or judicial or extrajudicial summons ("**Late Payment Charges**");
- (ee) **Possibility of Split:** Split will not be permitted, under the terms of item IX of Article 59 of the Brazilian Corporation Law;
- (ff) **Early Maturity:** The Debentures and all obligations contained in the Indenture shall be considered as due and payable in advance, subject to the terms of the Indenture, in the event of any of the cases indicated in the Indenture, subject to any cure periods, where applicable; and
- (gg) **Other Terms and Conditions:** The other terms and conditions of the Issue of Debentures will be as provided for in the Indenture.

2 The execution, by the Company, of any and all instruments and declarations necessary for the implementation and realization of the Debentures Issue and CRA Offering, including, but not limited to, the following contracts and any amendments: (a) the Indenture, including the amendment to the Indenture

ratifying the result of the Bookbuilding Procedure; **(b)** the Distribution Agreement; and **(c)** agreements with service providers necessary for the issue of Debentures and the CRA Offering, and any documents related to the agreements necessary for the issue of the Debentures and the CRA Offering.

- 3** Finally, authorize any measures that need to be taken and/or ratify any negotiations or measures carried out and/or to be carried out by the Company's executive board or any attorneys duly constituted under the Company's articles of incorporation, concerning all terms and conditions applicable to the issue of the Debentures and the CRA Offering, as well as the formalization of the matters provided for in items (1) and (2) above, including authorizing the Company's executive board and any attorneys-in-fact to perform any and all acts and to execute any and all documents necessary for the issue of the Debentures and the CRA Offering, which still have not been practiced or entered into, as applicable, including, but not limited to, powers of attorney, amendments to such instruments and other related instruments, including for determining the interest rate of the Debentures and cancellation of Debentures that are not paid up.

Closing: Nothing further to discuss, these minutes were drawn up and, after being read and approved, were signed by all the attending Directors. **Signatures:** Chair: Chairperson: Marcos Antônio Molina dos Santos; Secretary: Heraldo Geres. **Members of the Board of Directors:** Marcos Antonio Molina dos Santos – Chairperson of the Board of Directors, Alain Emilie Henry Martinet, Antonio dos Santos Maciel Neto, Herculano Aníbal Alves, Marcia Aparecida Pascoal Marçal dos Santos, Roberto Silva Waack, and Rodrigo Marçal Filho.

I hereby certify this is a true copy of the minutes drawn up in the proper book.

São Paulo, March 10, 2025.

*(SIGNATURE PAGE OF THE MINUTES OF THE BOARD OF DIRECTORS' MEETING OF MARFRIG GLOBAL
FOODS S.A. HELD ON MARCH 10, 2025)*

Heraldo Geres

Secretary